

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2026

“Institui o Programa “Mototáxi Seguro” no Município de Marabá e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, por meio do vereador Antônio Ferreira de Araújo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte anteprojeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Mototáxi Seguro”, com o objetivo de promover a segurança dos mototaxistas e usuários do serviço no Município de Marabá.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – aumentar a segurança dos profissionais mototaxistas;
- II – reduzir ocorrências de assaltos e violência;
- III – garantir maior proteção aos passageiros;
- IV – fortalecer a atividade de mototáxi regulamentada;
- V – integrar tecnologia e segurança no transporte individual.

Art. 3º O Programa “Mototáxi Seguro” poderá contemplar as seguintes ações:

- I – criação de sistema de identificação digital do mototaxista, com QR Code para consulta pública;
- II – implantação de aplicativo municipal com cadastro de mototaxistas e registro de corridas;
- III – disponibilização de botão de emergência (pânico) integrado aos órgãos de segurança pública;
- IV – geolocalização das corridas, quando autorizada pelo profissional;
- V – cadastro de passageiros no sistema, quando possível;
- VI – integração com a Guarda Municipal e demais forças de segurança.

Art. 4º Os mototaxistas cadastrados no programa poderão receber:

- I – identificação padronizada;
- II – adesivos de segurança com QR Code;
- III – acesso ao sistema digital do programa;
- IV – prioridade em ações e políticas públicas municipais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover capacitação periódica dos mototaxistas, incluindo:

- I – direção defensiva;

- II – primeiros socorros;
- III – prevenção de crimes;
- IV – atendimento ao público.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos de segurança pública;
- II – empresas de tecnologia;
- III – associações e cooperativas de mototaxistas;
- IV – instituições de ensino.

Art. 7º Fica autorizada a criação de campanhas educativas voltadas à segurança no transporte por mototáxi.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá 13/03/2026

Antônio Araújo- Cel PM/RR Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto visa instituir o Programa “Mototáxi Seguro” no município de Marabá, com foco na proteção dos profissionais e usuários desse importante meio de transporte.

Os mototaxistas desempenham papel fundamental na mobilidade urbana, especialmente em cidades de grande extensão territorial como Marabá. No entanto, esses profissionais estão frequentemente expostos a riscos, como assaltos e situações de violência.

A implementação de tecnologias como identificação digital, geolocalização e botão de emergência permitirá maior controle e segurança, além de fortalecer o transporte regulamentado no município.

Trata-se de uma medida moderna, eficiente e de grande impacto social, que contribuirá para a valorização da categoria e a segurança da população.

Marabá 13/03/2026

Antônio Araújo- Cel PM/RR Vereador